



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado Zambézia:

Despacho.

Governo do Distrito de Namacura:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Cintilar da Inclusão – ACI.

Associação Kuphatana (ASSOK).

Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane.

Associação WAKELANA.

Águas de Ribáuê, Limitada

B.B.Motors, Limitada.

Black Excellence, S.A.

Captive Power Mocambique, Limitada.

Cofre Control, Limitada.

Cooperativa dos Produtores de Sal da Zambézia, Limitada.

Cooperativa dos Salineiros de Cabo Delgado, Limitada.

Flex Shopping Center, Limitada.

ForLife Protection, Limitada.

G&S Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gee - Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GM Holdings, Limitada.

Goldpharma, Limitada.

Greenart – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Growthin, Limitada.

Hailey Consulting, Limitada.

Jamila Tatia Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lucy Mar - Serviços & Logística, Limitada.

Mair Investimentos, Limitada.

Nazir Trading, Indústria Plástica, Limitada.

Smart Grow – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sorriso D'ouro, Limitada.

Visão Segurança Mbondoro, Limitada.

MIISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação Cintilar de Inclusão – ACI como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao disposto do abrigo n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cintilar da Inclusão – ACI.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 23 de Agosto de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 28 de Julho de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Kuphatana (ASSOK), requereu ao Conselho dos Serviços Provinciais de Representação de Estado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documento entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente

permissível e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kuphatana (ASSOK), com a sede na vila do distrito de Luabo, província da Zambézia.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado da Zambézia, Quelimane, 21 de Setembro de 2020. — A Secretária de Estado, *Judith Emília Leite Mussaculá Faria*.

Governo do Distrito de Namacurra

DESPACHO

Um grupo de cidadãos denominado Associação WAKELANA representada pelo seu presidente Quitério Abílio Diego, residente no bairro Namatiba, distrito de Namacurra requereu ao Exmo. Senhor administrador do distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntado para seu efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nesta termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5 da Lei n.º 2/2006/91, de 3 Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a

Associação WAKELANA, com a sede no distrito de Namacurra da província da Zambézia.

Governo do Distrito de Namacurra, em Quelimane, aos 14, Abril de 2021. — O Administrador, *Moura Abílio Suriar Xavier*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Agosto de 2021, foi atribuída a favor de Afro-Gold, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10430L, válida até 10 de Maio de 2026 para Ouro e Minerais Associados, no distrito de Marávia, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 10' 30.00''	31° 53' 0.00''
2	- 15° 10' 30.00''	31° 56' 40.00''
3	- 15° 12' 10.00''	31° 56' 40.00''
4	- 15° 12' 10.00''	31° 59' 20.00''
5	- 15° 14' 10.00''	31° 59' 20.00''
6	- 15° 14' 10.00''	31° 53' 0.00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Setembro de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Um) Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane, também designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) Constitui-se nos termos da Lei em vigor, na República de Moçambique, rege-se pelo presente estatuto e demais legislações nacionais aplicáveis.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane é uma associação de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade

de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2689, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral pode estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do país.

Três) Cada uma destas delegações assume o nome de Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane seguindo-se a denominação da cidade onde ela tiver a sua sede.

Quatro) As representações da Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane nas diversas unidades territoriais no plano interno, embora com autonomia administrativa, rege pelos presentes estatutos e por um regulamento específico a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Cinco) A Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane é constituída por um tempo indeterminado, até decisão contrária dos membros.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Constituem objectivos da associação os seguintes:

- Educar a consciência humana no sentido da solidariedade, da caridade, do espírito comunitário, da justiça, e simultaneamente promover acções de partilha de bens, a todos os níveis;
- Realizar acções de apoio, com os meios adequados às camadas mais carenciadas e vulneráveis da população, de modo a se tornarem os primeiros promotores do seu próprio desenvolvimento; e
- Promover acções de cooperação com instituições e grupos de acção social oficiais, privados, nacionais ou estrangeiros, através de parcerias em programas comuns.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) A proposta para admissão de novo membro deve ser apadrinhada por um membro da Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane.

Dois) O novo membro é aprovado pelo Conselho Directivo, mediante parecer favorável do Conselho de Ética.

Três) O novo membro deve identificar-se com os valores e objectivos da Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane e ter apresentação formalizada em sessão da Assembleia Geral.

Quatro) O novo membro deve ter idade maior a dezoito anos.

Cinco) A apresentação de um protesto contra a admissão de um novo membro deverá ser feita na sessão de apresentação do novo membro devendo indicar as razões válidas e consubstanciadas como má conduta, cabendo à direcção da Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane remeter ao Conselho de Ética para analisar os dados apresentados e determinar se o membro reúne ou não requisitos para a sua admissão na Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Um) São membros da Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane:

- a) Membros fundadores – São membros fundadores todos os 10 membros que constituem a Assembleia Geral;
- b) Membros efectivos – São considerados membros efectivos da Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane: todos que virem a ser constituídos por deliberação da Assembleia Geral e assumirem expressamente os estatutos e Regulamento Interno;
- c) Membros honorários – São membros honorários todas as pessoas que virem a receber este título, mediante a deliberação da Assembleia Geral;
- d) Membros beneméritos – São membros beneméritos todas as entidades que contribuem para o apoio das actividades da Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane e que passam a ser assim designados, mediante a deliberação da Assembleia Geral; e
- e) Membros associados – São membros associados, todas outras instituições empenhadas em acções humanitárias de ajuda aos mais necessitados e cujos estatutos sejam reconhecidos pelos membros, desde que o solicitem por escrito e a sua candidatura seja aceite pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

Perda da qualidade de membros

Os membros são excluídos da Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane, pela Assembleia Geral quando:

- a) O solicitarem por escrito ao Conselho

de Direcção sob pronunciamento do Conselho de Ética;

- b) Se atrasarem no pagamento das quotas em três prestações consecutivas;
- c) Não participarem em pelo menos metade das sessões da Assembleia Geral realizadas no período de um ano, com excepção dos membros não residentes em território nacional;
- d) Por acção disciplinar: os membros são excluídos somente por deliberação do Conselho de Ética, que para tal deve apresentar factos comprovados e evidenciados; e
- e) Por expressa manifestação contra os objectivos e Estatutos da Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

São direitos dos associados:

- a) Participar nas iniciativas levadas a cabo pela Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane, contribuindo para a realização dos seus objectivos;
- b) Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral e exercer o seu direito de voto, nos termos dos presentes estatutos;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos;
- d) Exercer cargos de Direcção e chefia quando nomeado pelo Presidente da Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane;
- e) Impugnar as decisões e iniciativas contrárias aos fins prosseguidos pela Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane e apresentar, a quem de direito, reclamações contra factos que julgue lesivos dos seus direitos ou da legislação vigente;
- f) Reclamar contra a admissão de membros que não reúnem requisitos para serem membros da Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane;
- g) Gozar de benefícios provenientes de utilização dos rendimentos gerados pelas joias e quotas desde que o membro tenha contribuído com pelo menos 6 meses de quotas; e
- h) O membro que por sua iniciativa ou em caso de expulsão, não terá direito de regresso do valor referente a joias e quotas.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros em geral:

- a) Colaborar activamente nas actividades

desenvolvidas pela Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane;

- b) Participar em todos os encontros para os quais forem convocados;
- c) Pagar as contribuições devidas por estes estatutos;
- d) Observar o cumprimento dos estatutos, Regulamento Interno e do Código de Conduta por forma a atingir os objectivos preconizados;
- e) Cumprir e fazer cumprir as prescrições dos presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral, sem prejuízo do direito a protesto e recurso que lhes assistir;
- f) Promover o prestígio da Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane por todos os meios ao seu alcance e em todos os seus actos;
- g) Propor à Direcção medidas tendentes ao desenvolvimento da Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane;
- h) Exercer devidamente os cargos para que forem eleitos ou indicados; e
- i) Cumprir as penalidades que lhes forem impostas pela direcção, sem prejuízo do direito a protesto e recurso que lhes assistir.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sócias da Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho de Ética;

ARTIGO DÉCIMO

Duração do mandato

Um) As eleições para o provimento dos cargos nos órgãos directivos da Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane realizam-se ordinariamente de três em três anos e extraordinariamente sempre que surjam situações que justifiquem o respectivo provimento.

Dois) Após o conhecimento do resultado, qualquer membro pode propor, por escrito, para que a eleição seja, total ou parcialmente, ractificada por aclamação de mais de metade dos membros presentes na Assembleia Geral, apresentando razões e fundamentos verídicos, passíveis de verificação.

Três) O mandato do presidente é de 3 anos renováveis consoante determinações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Incompatibilidade

Um) Impossibilidade física comprovada por atestado médico.

Dois) Impossibilidades por motivos julgados justificativos pelo Conselho de Direcção.

Três) O membro de um órgão da associação não pode acumular funções de outro órgão diferente na mesma associação, nem ser titular dum órgão caso esteja filiado a uma outra associação.

SECÇÃO I

Da assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) Constitui natureza e composição da Assembleia Geral:

- a) A Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane é uma pessoa colectiva de direito privado, de natureza apatridária, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, em cada uma das suas delegações e constitui-se por tempo indeterminado;
- b) As reuniões das assembleias gerais são ordinárias ou extraordinárias;
- c) As reuniões ordinárias realizam-se uma vez ao ano.

Dois) As reuniões extraordinárias realizam-se:

- a) Por determinação do Conselho de Direcção;
- b) A requerimento no mínimo de metade dos associados;
- c) As reuniões realizadas de acordo com as alíneas a) e b) do número anterior, o peticionário deve fazer-se representar de modo a poder expor claramente os assuntos e prestar os esclarecimentos que entender ou lhe forem pedidos.

Três) Composição da Assembleia Geral:

- a) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane;
- b) A Assembleia Geral constitui-se por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários; e
- c) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se sempre no local onde a Mesa da Assembleia indicar e considera-se legalmente constituída quando estiverem presentes mais de metade dos membros, devendo a presença e a procuração serem feitas por assinatura no livro de presenças.

Dois) A Mesa da Assembleia pode adiar a Assembleia Geral caso não haja observância de quórum, uma hora depois da hora fixada na convocatória.

Três) Os avisos convocatórios são tornados públicos pelo melhor meio de que se dispõe, com antecedência mínima de trinta dias, devendo indicar os assuntos que vão ser tratados, o dia, a hora e o local da reunião.

Quatro) Para que possa funcionar a Assembleia Geral convocada a pedido dos membros, nos termos da alínea b) do número três do artigo seguinte, é necessária a presença do mínimo de metade dos requerentes, não podendo, porém, estes constituir a maioria dos membros presentes.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não se realizar por força do disposto no parágrafo anterior ou se não for reconhecida razão aos requerentes, só decorrido um ano é que pode ser feito novo pedido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

À Assembleia Geral compete:

- a) Deliberar sobre todas as matérias que respeitem aos objectivos da Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane, nomeadamente:
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- c) Eleger e exonerar os membros dos corpos directivos; apreciar e votar os seus actos, contas e relatórios;
- d) Votar propostas do Conselho de Direcção da Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane;
- e) Elaborar e alterar os regulamentos indispensáveis às actividades da Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane perante a informação da Direcção;
- f) Fiscalizar a observância dos estatutos e regulamentos e demais disposições aprovadas legalmente por parte dos associados;
- g) Aprovar o montante das quotas a pagar pelos membros;
- h) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar ao património da Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane;
- i) Fixar as remunerações que entendam devidas, bem como as

compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos directivos quando aplicável;

- j) Sobre as competências da Mesa da Assembleia, todas as decisões são tomadas por consenso. Não havendo consenso recorre-se à votação, devendo as decisões serem alcançadas com cinquenta por cento dos votos mais um;
- k) Aprovar a criação de delegações;
- l) Em geral deliberar sobre todos os assuntos relevantes submetidas à sua apreciação; e
- m) As propostas que visem a alteração dos estatutos, do sistema de administração adoptado, ou que possam acarretar encargos anormais para a Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane, devidamente justificadas, são apreciadas e votadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com o mínimo de metade dos associados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral da Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos na primeira secção, por um período de três anos.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa, por si ou a pedido de pelo menos metade dos membros, convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, coadjuvado pelo vice-presidente.

Três) Em caso de ausência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, as suas funções são assumidas, interinamente, pelo vice-presidente.

Quatro) Compete ao secretário elaborar fielmente as actas das reuniões da Assembleia Geral e assegurar que estas sejam devidamente assinadas.

Cinco) Os membros da Mesa da Assembleia Geral não são remunerados, podendo, no entanto, receber senhas de presença e ajudas de custo que são determinadas por deliberação do Conselho de Direcção.

Seis) Perde o mandato o membro que registar faltas injustificadas em três reuniões consecutivas ou em mais de cinco reuniões alternadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa que é composta por um presidente indicado naquele momento pelos membros, e também por um secretário e um vogal.

Dois) O Presidente da Assembleia Geral

empossa os membros do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal.

Três) As funções do Presidente da Assembleia Geral cessam com o fim da Assembleia Geral convocada.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Cinco) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro, mediante carta autorizada pela Assembleia, com assinatura reconhecida pelo notário, endereçada ao Presidente da Assembleia Geral.

Seis) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação de um décimo dos seus membros.

Sete) A Assembleia Geral é convocada por aviso escrito a todos os membros. No aviso, indica-se o dia, a hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem dos trabalhos.

Oito) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocação quando se encontram presentes ou representados pelo menos pela metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número dos membros.

Nove) A Assembleia Geral Extraordinária é convocada logo após a recepção do pedido e este deve ser feito no prazo máximo de trinta dias após a mesma data e esta só vai funcionar se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscrevem o pedido, considerando-se no caso de isso não acontecer que desistiram do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se quando estão presentes mais da metade dos seus membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) A exclusão dos membros, alteração do estatuto e a dissolução da Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane requer o voto de três quartos de todos os membros legais da organização.

Quatro) Sempre que realizar-se eleições e/ou esteja em causa algum juízo de valor sobre pessoas, a votação é feita por escrutínio secreto.

Cinco) Em todas as sessões da Assembleia Geral são lavradas actas as quais se consideram eficazes após assinatura do presidente ou vice-presidente e do respectivo secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho Directivo é o órgão executivo da Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane para a gestão desta no seu dia-dia e é composto por três membros, sendo a presidência eleita pela Assembleia Geral, podendo-se apresentar duas ou mais listas de candidatos a concorrentes.

Dois) O Conselho Directivo é composto por um presidente, um vice-presidente e um Secretário que são eleitos pela maioria dos votos dos membros da Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane.

Três) O Conselho Directivo delibera por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto de desempate.

Quatro) O Conselho Directivo reúne-se, pelo menos, uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção não reúne-se e não delibera sem a presença da maioria dos seus titulares em efectividade de funções e sem a presença do presidente ou do vice-presidente em substituição daquele;

Dois) Quando não há quórum ou quando não estão presentes o presidente ou o vice-presidente em substituição daquele, a reunião é cancelada, e o presidente deve marcar nova data de acordo com o critério de oportunidade.

Três) O Conselho delibera quando está presente a maioria dos respectivos membros na presença do presidente ou do vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Ao Conselho de Direcção compete:

- a) Observar e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, acordos e leis que afectam a actividade da Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane, velando pelo desenvolvimento da Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane em geral;
- b) Definir e estabelecer a política da Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane atendendo aos seus fins;
- c) Reunir, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o seu presidente o julgar conveniente;
- d) Representar a Associação Moçambicana Humanitária

Pfunissane em juízo e todos os actos públicos e perante instâncias oficiais, entidades particulares e organismos em que o mesmo esteja filiado, para o qual designará um dos membros ou nomeará competentes delegados;

- e) Outorgar como representante da Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane, nas escrituras públicas ou contratos previamente autorizados pela assembleia;
- f) Administrar todos os fundos da Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane, organizando devidamente a sua contabilidade, tendo em atenção as determinações da Assembleia Geral;
- g) Depositar em nome da Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane as suas receitas em bancos ou caixas por si designados, devendo os levantamentos ser feitos por meio de cheques assinados pelo presidente em conjunto com um membro do Conselho de Direcção.
- h) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, os regulamentos necessários à actividade da Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane;
- i) Nomear delegados seus para assistir às actividades da Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane quando se tornar necessário;
- j) Elaborar o orçamento e o plano de actividades da Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane e submeter a Assembleia Geral;
- k) Representar a Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane em juízo e fora dele, em todos os actos e contratos;
- l) Submeter à ratificação da Assembleia Geral a atribuição da qualidade do membro honorário;
- m) Submeter à ratificação da Assembleia Geral a admissão e exclusão de membros;
- n) Adquirir, arrendar ou alienar, os imóveis necessários para o funcionamento da Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane;
- o) Adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente se mostram necessários ou desnecessários à execução das actividades da Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane;
- p) Praticar todos os demais actos que

lhe tenham sido cometidos pelos estatutos e deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos; e

q) Solicitar à mesa a reunião extraordinária da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que assegura o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos competentes da Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, sendo eleitos em lista maioritária.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente pelo menos uma vez por ano e sempre que necessário ou convocada pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- Verificar se os actos dos órgãos da Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane são conforme a lei, estatutos e demais normas aplicáveis;
- Fiscalizar os actos de gestão da Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane;
- Dar conhecimento aos órgãos competentes das irregularidades que apurar nos actos de gestão e em geral na vida da associação;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária ou convocá-la quando não atendido o pedido pelo Conselho Directivo;
- Vetar e emitir votos de confiança e/ou não confiança no Conselho Directivo e/ou individualmente aos seus titulares;
- Abonar ou desabonar os relatórios de actividades e contas apresentadas pelo Conselho Directivo no fim de cada mandato;
- Informado o Conselho Directivo, delegar competências a uma empresa de auditoria de reconhecida idoneidade; e
- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório sobre as suas actividades.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Património

O património da Associação Moçambicana

Humanitária Pfunissane é constituído por bens móveis e imóveis, aplicações financeiras, objectos e apetrechos destinados ao exercício das suas actividades; e pode resultar de:

- Doações, patrocínios ou contribuições de seus membros ou de terceiros;
- Legados e heranças ou bens, valores e direitos; e
- Rendimentos de aplicações financeiras e outros ganhos provenientes de rendas patrimoniais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Fundos

Os fundos da Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane provém de:

- Jóias de admissão e quotas mensais pagas pelos seus membros;
- Rendimentos ou valores resultantes de actividades económicas, produtivas e recreativas promovidas pela Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane; e
- Subsídios e donativos atribuídos à associação por entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Casos omissos

Todos os casos omissos são regulados pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Extinção e liquidação

Um) A alteração, dissolução, fusão e cisão da Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane é efectuada por deliberação de três quartos de votos favoráveis dos seus membros, nos termos da legislação em vigor e mediante Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito.

Dois) A Assembleia Geral decide de acordo com a lei sobre a forma de liquidação e destino a dar ao património da Associação Moçambicana Humanitária Pfunissane, sem prejuízo do disposto na Lei relativamente aos bens dados com qualquer encargo ou afectos a certo fim.

Três) Todas as disposições do presente Estatuto que, em qualquer ocasião, contrariam a lei e o respectivo regulamento são dadas como nulas.

Quatro) O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico.

Associação Cintilar da Inclusão – ACI

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação Cintilar da Inclusão, também designado pela sigla ACI.

Dois) É uma associação de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e em tudo o que neles for omissos, pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) O ACI é de âmbito nacional.

Dois) Tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo sempre que o entenda necessário para a prossecução dos seus fins, criar delegações em qualquer local do território nacional.

Três) A Associação Cintilar da Inclusão constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) Objectivo Geral:

Promover, defender os direitos das pessoas com deficiência intelectual, paralisia cerebral e outras deficiências que compartilham as mesmas experiências através de acções de advocacia e reforço da ligação entre os mesmos.

Dois) Objectivos específicos:

- disponibilizar advocacia para pessoas com paralisia cerebral e outras deficiências;
- influenciar instituições de advocacia;
- desenvolver iniciativas com vista a empoderar e promover a autonomia das pessoas com deficiência intelectual e paralisia cerebral;
- Desenvolver iniciativas para melhorar o acesso à educação de qualidade para pessoas com deficiência intelectual e paralisia cerebral;
- divulgar e massificar tecnologias assistidas e métodos de comunicação aumentativos e alternativos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros efectivos e associados é feita mediante solicitação por escrito.

Dois) A admissão dos membros honorários é feita mediante proposta escrita de pelo menos um terço dos membros efectivos e associados.

Três) O Conselho de Direcção decide sobre os pedidos de adesão, cabendo a Assembleia Geral ratificar a admissão dos candidatos a membros da ACI.

Quatro) A associação emite um certificado de afiliação aos membros de acordo com sua categoria.

Cinco) As condições específicas de admissão de membros e de atribuição de título de membros honorários e benemérito são definidos em documento próprio e submetidos para a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

A classificação dos membros da ACI obedece a seguinte categorização:

- a) Membros efectivos: são todas as pessoas que enquadrem conforme descrito no artigo 4, n.º 1 e que tenham sido admitidas como tal e que cumpram com os deveres e obrigações estatutários e demais regulamentos da ACI;
- b) Membros associados: são todas as pessoas ou organizações que manifestem interesse de associar-se a ACI e que partilham os princípios e objectivos da associação;
- c) Membros honorários: são todos os indivíduos, organizações ou qualquer entidade, nacionais ou estrangeiros que tenham dado apoio notável ou contribuído de forma significativa para o desenvolvimento da ACI; e
- d) Membros beneméritos: são todos aqueles que havendo contribuído de forma particularmente significativa para o bem-estar das pessoas com deficiência em Moçambique, sejam admitidos nesta categoria em Assembleia Geral. Enquadram-se nesta categoria indivíduos e colectividades.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que renunciarem a esta qualidade;
- b) Os que infringirem gravemente os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins da associação; e
- c) Os que deixarem de reunir algum dos requisitos referidos estatutos.

Dois) Compete a Assembleia Geral determinar a perda de qualidade de membro.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São os direitos dos membros da ACI:

Gozo do direito de participar das actividades da associação quer promovidas pela ACI quer este esteja envolvido, bem como beneficiar dos seus resultados.

Dois) São direitos dos membros efectivos:

- a) Participar directa ou indirectamente no processo de tomada de decisão da ACI;
- b) Votar e ser eleito para exercer qualquer cargo nos órgãos sociais da ACI;
- c) Renunciar o cargo para o qual tenha sido eleito;
- d) Apresentar propostas e sugestões relativa à admissão de novos membros, políticas e programas, assim como de tecer comentários acerca do desempenho e do trabalho dos órgãos sociais e dos serviços prestados a ACI por terceiros;
- e) Solicitar, receber e analisar todas as informações esclarecimentos sobre actividades e processos de gestão da ACI;
- f) Fazer recurso sucessivamente ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral de deliberações que considerem contrárias aos Estatutos e demais normas da ACI;
- g) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral.

Três) O membro associado tem o direito de propor a admissão de membros honorários no quadro do presente estatuto.

Quatro) São direitos dos membros associados e honorários:

- a) Direitos iguais aos efectivos, excepto o direito a voto, de serem eleitos para os órgãos sociais, e de subscrever convocações extraordinárias da assembleia geral;
- b) O direito de participar da Assembleia Geral na qualidade de observador.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Igual obediência no cumprimento dos estatutos, políticas, regulamentos e demais dispositivos específicos aprovados pelos órgãos sociais da ACI;
- b) Cumprir de forma regular e pontualmente as quotas e/ou outras obrigações decorrentes da manutenção da qualidade de membro e pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- c) Seguir todos os dispositivos formais para a tramitação de qualquer assunto referente ao ACI;

d) Participar nas actividades da associação e manter-se delas informado tomando parte nas assembleias e grupos de trabalho;

e) Desempenhar os cargos para que forem eleitos ou designados com lealdade aos estatutos, dinamismo, dedicação e zelo;

f) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões tomadas pelos órgãos sociais de acordo com os estatutos; e

g) O dever de defender e contribuir para elevar e dignificar a imagem e o bom nome da associação.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) Os membros que violem os estatutos da associação, não cumpram com as decisões dos órgãos sociais da ACI, abusem das suas funções ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio da associação, são aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão; e
- c) Expulsão.

Dois) A Assembleia Geral pode suspender o exercício dos direitos de qualquer membro, por período nunca superior a noventa dias, em caso de violação dos estatutos da associação, inobservância dos regulamentos que disciplinam as actividades da associação, bem como no caso de improbidade.

Três) Os motivos e procedimentos para a aplicação das sanções e demais questões relacionadas são definidas em regulamento próprio a ser aprovado pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da ACI são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Só podem ser eleitos para os vários cargos directivos os indivíduos que se encontrem inscritos como membros da associação com categoria de efectivos da ACI, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Três) Os membros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um mandato de 4 anos, podendo ser eleitos para o máximo de dois mandatos consecutivos.

Quatro) O mandato dos membros dos órgãos sociais só se extingue com a posse de seus

sucessores, salvo caso de morte, destituição, ou exclusão da associação.

Cinco) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos eleitos, por motivo previstos nos presentes estatutos, o substituto eleito desempenha as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

Seis) Os membros dos órgãos sociais não recebem remuneração, pelo exercício de suas funções administrativas.

Sete) Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do presente artigo, os membros dos órgãos sociais, recebem senha de participação nas sessões ordinárias e extraordinárias, desde que condições para o efeito existam. Em particular, o Presidente do Conselho de Direcção recebe um subsídio mensal de representação e cobertura de custos operacionais.

Oito) As ajudas definidas no número anterior, são objecto de regulamentação, em documento próprio aprovado em Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

Nove) As condições e regras que governam a eleição dos órgãos sociais da ACI serão aprovadas em Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração de mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de 3 anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum membro dos órgãos sociais, referidos no artigo anterior, o substituto é eleito através da assembleia geral extraordinária, e desempenhará as suas funções até ao final de mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Incompatibilidades)

Um) É incompatível o exercício simultâneo de posição nos órgãos sociais da ACI com o exercício de cargos directivos no Governo.

Dois) Sempre que o titular de um órgão social exerça, ou seja, nomeado para exercer um cargo de decisão público, deve notificar o Conselho Fiscal que irá pronunciar-se quanto à compatibilidade das posições.

Três) Conforme a pronunciação do Conselho Fiscal, a pessoa visada poderá manter-se como titular do órgão social ou deverá cessar o exercício.

Quatro) Caso o titular do órgão não inicie voluntariamente este processo, pode qualquer outro órgão social ou membro da ACI iniciá-lo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) É na Assembleia Geral que reside o poder supremo da ACI. É o órgão deliberativo máximo

da Associação, e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por dois representantes de cada membro efectivo da associação, no pleno uso dos seus direitos.

Três) A composição da delegação em representação de cada membro efectivo da associação deverá obedecer ao princípio de igualdade de género, idade, deficiência, salvo situações em que determinado membro tenha como filiados um segmento específico da população.

Quatro) Participam igualmente da Assembleia Geral, na qualidade de observador, os delegados da ACI, os membros associados e honorários.

Cinco) Outras entidades singulares ou colectivas podem ser convidadas às sessões da Assembleia Geral.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral, que dirige as sessões da Assembleia Geral, é constituída por um/uma presidente, um/uma vice-presidente que substitui aquele em caso de ausência ou impedimento e por um/uma relator/a.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral ordinária é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, por solicitação do Conselho de Direcção, ou por cinquenta por cento dos membros efectivos da associação, com antecedência mínima de 30 dias.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária é convocada pelo/a Presidente da Mesa da Assembleia, por solicitação do Conselho de Direcção, ou por cinquenta por cento dos membros efectivos da associação, com antecedência mínima de 15 dias.

Três) A Convocatória é feita mediante um edital afixado na sede da associação, no portal oficial da associação, por *email*, publicado em jornal de grande circulação, bem como através de outros meios que se julgarem mais eficazes. Do edital deverá constar obrigatoriamente, a hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Quatro) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, excepto se todos os membros comparecerem e concordarem com as alterações da ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Fazer valer o cumprimento dos estatutos e do seu regulamento interno, cumprindo e fazer cumprir as suas disposições;
- b) Apreçar e deliberar sobre os planos estratégicos e táticos, planos

operacionais anuais e respectivos orçamentos, políticas, programas e regulamentos da associação;

- c) Discutir e aprovar as contas e relatórios do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal;
- d) Ractificar e negar a admissão de novos membros;
- e) Eleger, de quatro em quatro anos sua mesa, Conselhos de Direcção e Fiscal;
- f) Revogar antes do seu termo normal, o mandato dos órgãos sociais;
- g) Pronunciar-se sobre suspensão, e expulsão de membros da associação;
- h) Tomar conhecimento dos recursos a que lhe forem presentes e resolvê-los;
- i) Alterar, total ou parcialmente os estatutos e a dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Constituem os órgãos da Mesa da Assembleia Geral da ACI:

- a) O presidente da Assembleia Geral;
- b) O Vice-Presidente da Assembleia Geral; e
- c) O Secretário-Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões;
- c) Proceder à verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- d) Manter a ordem durante os trabalhos da assembleia, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a quem da ordem do dia, podendo mesmo mandar sair da sala o associado que, pela sua atitude, perturbar o normal andamento dos trabalhos;
- e) Conceder e retirar a palavra;
- f) Receber e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões da Assembleia Geral lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível, e providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;

- g) Abrir e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- h) Submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- i) Usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- j) Assinar, conjuntamente com o respectivo Secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
- k) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;
- l) Dar posse aos membros dos órgãos associativos, incluindo aos restantes Membros da Mesa da Assembleia Geral, eleitos nos termos dos presentes estatutos, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;
- m) conceder a demissão a qualquer membro da Direcção que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado; e
- n) Supervisionar o processo de eleição e votação para os órgãos associativos.

Dois) Compete aos Vice-Presidentes da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo, interinamente, a plenitude dos seus poderes;
- b) aceitar as inscrições dos participantes para uso da palavra e comunicá-las ao Presidente da Mesa; e
- c) Proceder à contagem de votos e comunicar os seus resultados ao Presidente da Mesa.

Três) O vice-presidente, quando em substituição do Presidente, tem direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, onde contenha data, nome, categoria profissional e assinatura do associado reconhecida.

Quatro) A carta referida no número antecedente é válida apenas para a reunião a que disser respeito e o associado não pode representar mais de cinco associados, sendo admitido o subestabelecimento num grau.

Cinco) De todas as sessões da Assembleia Geral é lavrada uma acta.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de direcção e representação da ACI, assegura

a execução das actividades correntes, assim como da gestão administrativa escrupulosa da associação no intervalo entre as sessões electivas da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção restrito é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vices-presidentes;
- c) Três relatores; e
- d) O Secretário executivo da associação (em virtude do cargo).

Três) O Conselho de Direcção alargado é constituído pelos elementos indicados no número anterior, mais um/uma representante legal – ou seu/sua mandatário/a - de cada membro efectivo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) As sessões do Conselho de Direcção são convocadas pelo/a presidente ou pelo/a vice-presidente, com antecedência mínima de quinze dias, para sessões ordinárias, e sete dias para sessões extraordinárias.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

Três) As decisões do Conselho de Direcção são tomadas por consenso. Na impossibilidade de chegar a um consenso, as decisões devem ser tomadas por votação no sistema de maioria simples dos membros presentes.

Quatro) As reuniões do Conselho de Direcção poderão ser realizadas virtualmente com recurso às tecnologias de informação, conforme estipulado em regulamento próprio aprovado pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

Cinco) O Secretário Executivo da Associação terá assento no Conselho de Direcção sem direito a voto. O Conselho de Direcção poderá solicitar a participação de demais membros do secretariado executivo da associação, sempre que julgar necessário.

Seis) O Conselho de Direcção delibera pelo voto de maioria simples dos presentes, lavrando-se a acta em livro especial com folhas enumeradas e rubricadas pelo seu respectivo presidente.

Sete) O Conselho de Direcção deverá elaborar seu próprio regimento de funcionamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção, realizar a gestão permanente da associação e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;

- b) Representar a associação em todos os actos e contratos;
- c) Deliberar sobre os documentos submetidos para sua apreciação;
- d) Receber do secretariado e analisar relatórios de actividades e de contas anuais, bem como o plano operacional e orçamento para o ano seguinte e propor para aprovação da Assembleia Geral;
- e) Analisar e avaliar o desempenho geral e o desenvolvimento da associação bem como o cumprimento do plano estratégico;
- f) Contratar os/as funcionários/as da ACI afectos/as ao secretariado da associação;
- g) Actuar como tribunal de apelação para questões disciplinares e outras questões, envolvendo funcionários/as;
- h) Informar a Assembleia Geral e Conselho Fiscal sobre as actividades e finanças da associação;
- i) Deliberar sobre a admissão, suspensão e exclusão de membros e submeter à proposta para deliberação da Assembleia Geral;
- j) Aprovar projectos, deliberar sobre iniciativas específicas e assistir em actividades de busca de financiamento;
- k) Assumir os poderes de representação nomeadamente assinar contractos, escrituras e responder em juízo e perante outros órgãos e instituições públicas ou privadas, pelos actos da ACI, podendo delegar tais funções ao/a secretário/a executivo/a da Associação ou outro por ele/ela indicado;
- l) Nomear comités especiais ou especializados para executar tarefas especializadas em seu nome e para actuar sob suas recomendações;
- m) Propor tabela de quotas e jóias para aprovação da Assembleia Geral;
- n) Monitorar o funcionamento das delegações provinciais; e
- o) Receber das delegações e analisar os relatórios de actividades e de contas provinciais.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão social que tem por função fiscalizar todos os actos administrativos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por 3 elementos, sendo um/uma presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) A Reunião do Conselho Fiscal é convocada pelo/a presidente do órgão e realiza-se uma vez por ano de forma ordinária e extraordinária sempre que necessário.

Dois) O Conselho Fiscal delibera na base do Consenso. Na impossibilidade de se chegar a um consenso, as decisões devem ser tomadas por votação e no sistema de maioria simples dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos e demais normas aplicáveis na administração e gestão da ACI;
- b) Examinar e emitir pareceres sobre o relatório do Conselho de Direcção no que tange ao balanço de contas de exercício anterior, programas de actividades, gestão do património e orçamento;
- c) Examinar estritamente a documentação relativa às finanças e património da associação sempre que achar conveniente;
- d) Inspeccionar o funcionamento dos diversos órgãos da associação;
- e) Receber e examinar reclamações dos membros;
- f) Propor soluções para suprir as irregularidades fiscais e ou de natureza administrativa;
- g) Elaborar relatório sobre acções fiscalizadoras e apresentá-lo na Assembleia Geral;
- h) O Conselho Fiscal poderá assistir e/ou convocar as reuniões do Conselho de Direcção quando se julgar necessário.

CAPÍTULO IV

Do fundo e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Um) Constituem património da associação todos os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique, por quaisquer pessoas ou instituições públicas privadas, nacionais ou estrangeiras bem como os que o próprio ACI adquiriu dentro do legalmente permitido.

Dois) O património da ACI Central não se confunde com o das suas delegações provinciais e não responde solidariamente às obrigações jurídico legais destas, sendo o mesmo regime válido no sentido contrário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da ACI:

- a) As quotas e contribuições recebidas dos seus membros;
- b) Os rendimentos resultantes de actividades da ACI de prossecução dos seus objectivos;
- c) Doações, legados ou subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectiva, privada ou pública, nacionais ou estrangeiras.

Dois) Todos os bens e fundos da associação devem estar registados em livros próprios, e os comprovativos (facturas, recibos cheques, etc) devem estar devidamente arquivados.

Três) O ano financeiro da ACI inicia a um de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto serão resolvidas em Assembleia Geral e em caso de desacordo serão canalizadas as entidades legais competentes.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Regulamentos e nulidade dos actos)

Um) Serão tratadas em regulamento próprio, as regras regentes do processo eleitoral, bem como de matérias relativas à votação, representação, quotas entre outras, decorrentes dos presentes estatutos ou em tudo que vier a ser necessário.

Dois) As emendas ao presente estatuto só poderão verificar-se por deliberação tomada pela Assembleia Geral em sessão ordinária ou extraordinária, devendo ser submetido por escrito pelos proponentes ao Conselho de Direcção.

Três) Serão nulos os actos praticados com o objectivo de desvirtuar, impedir ou de defraudar a aplicação destes estatutos e dos preceitos contidos na lei.

Quatro) Em tudo o que se encontra omissos aplicar-se-á o regulamento geral interno e a legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução ou extinção da ACI só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, nos termos previstos nestes estatutos e/ou nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvido o ACI compete a Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar a proposta a Assembleia Geral, para resolução deste.

Três) Sem prejuízo da legislação vigente, e dos direitos dos membros e funcionários/as, extinto o ACI, o seu património reverterá total ou parcialmente a favor de uma instituição de utilidade pública.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Definição e composição)

A ACI a nível das províncias tem representação constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Eleição)

A Eleição dos órgãos sociais provinciais da ACI segue o mesmo figurino de eleição dos órgãos sociais da ACI central, definidos nas secções um e dois do Capítulo IV do presente estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Autonomia administrativa e financeira)

Um) A representação provincial goza de autonomia administrativa e financeira, tendo capacidade jurídica para entrar em acordos, assumir obrigações legais e representar-se em processos judiciais.

Dois) Em todos os actos e instâncias referidos no número anterior, a delegação provincial fazer-se representar pelo Delegado Provincial da ACI.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a ACI Central é a entidade de recurso em todos os conflitos relacionados com a interpretação e aplicação dos presentes estatutos e reserva-se a competência de revogar decisões que tenham sido tomadas em violação dos mesmos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dever de reportar e respeito às normas e políticas da ACI)

Um) Semestralmente, e sempre que for solicitado, as Delegações Provinciais devem submeter a ACI Central, relatórios de actividades e de implementação de projectos.

Dois) As delegações provinciais têm o dever de cumprir e fazer cumprir as políticas e regulamentos da ACI aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

As competências dos órgãos sociais provinciais coincidem com as dos seus

correspondentes a nível central, porém circunscrevem-se à província e limitam-se a aspectos passíveis de deliberação provincial, excluindo deste modo competências de âmbito nacional.

Associação Kuphatana (ASSOK)

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Kuphatana (ASSOK), tem a sua sede na vila de luabo distrito de luabo, província da Zambézia, matriculada no dia 2 de Novembro de 2020, nesta Conservatória sob NUEL 101421589, do Registo das Entidades Legais de Quelimane:

CAPÍTULO I

Da designação, natureza, sede e objectivo

ARTIGO UM

Designação

A designação oficial da agremiação é Associação Kuphatana, adotada pela sigla ASSOK, entidade com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que se rege no respectivo estatuto.

ARTIGO DOIS

Natureza

Um) ASSOK é uma organização humanitária, sem fins lucrativos, fundada em 2019 no distrito de Luabo, província da Zambézia.

Dois) A Associação Kuphatana integra todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO TRÊS

Âmbito e duração

ASSOK tem âmbito provincial, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará um tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos previstos neste presente estatuto.

ARTIGO QUATRO

Sede

Um) ASSOK tem a sua sede na vila de Luabo, distrito de Luabo, província da Zambézia, podendo ser transferida para outro local por deliberação da Assembleia.

Dois) Sem prejuízo do carácter provincial, realiza as suas actividades em parceria com outras organizações e instituições em prol do bem-estar das crianças, mulheres e idosos.

ARTIGO CINCO

Objectivo geral

ASSOK tem como objectivo principal de promover e proteger os direitos da criança, mulher, jovem, deficiente e idoso contra a discriminação.

ARTIGO SEIS

Objectivos específicos

São objectivos:

- Melhorar a convivência social, autoestima e autoconfiança na criança, mulher, jovem e idoso;
- Identificar e encaminhar os casos de violência contra as pessoas mais desfavorecidas para as entidades legais como a Policia, Acção Social, Saúde, Procuradoria e o Tribunal;
- Divulgar as leis de Protecção dos Direitos humanos, Uniões prematuras, Violência Baseada no Género e contra o consumo de drogas;
- Promover o acesso e a retenção da criança na escola, incluindo crianças com necessidades educativas especiais;
- Promover a formação Profissional;
- Promover o auto – sustento nas famílias carentes sobre a geração de rendimentos através de criação de grupo de poupança de abertura de agro-negócio;
- Promover o saneamento e meio ambiente ;
- criarescolinha comunitária; e
- Reduzir o impacto de negativo da epidemia (malária cólera diarreia e vomito etc.) pandemia (HIV-SIDA, COVID-19) ao nível das famílias e comunidades.

ARTIGO SETE

Principais actividades

Associação realiza as suas actividades no domínio social:

- Atendimento psicossocial;
- Visitas domiciliárias;
- Advocacia sobre os direitos da criança, mulher e idoso;
- Palestras;
- Campanhas;
- Denúncia;
- Capacitações;
- Peças teatrais;
- Show culturais e saneamento.

ARTIGO OITO

Órgãos sociais

São órgãos sociais:

- Assembleia Geral;

- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

Composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e um secretário no pleno gozo dos seus direitos sociais.

ARTIGO DEZ

Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos;
- Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- Discutir e votar o relatório e as contas da gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos;
- Fixar, sob a proposta da Direcção, os montantes da quota social;
- Deliberar sobre a extinção da associação.

ARTIGO ONZE

Conselho de Direcção

Um) Conselho de Direcção é o órgão de administração da associação.

Dois) A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e dois vogais.

ARTIGO DOZE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação.

Dois) Conselho Fiscal é constituído por um presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO TREZE

Conselho Geral

Um) O Conselho Geral é uma instância de apoio à Direcção da Associação.

Dois) O Conselho Geral é constituído por todos os ex-presidentes das assembleias gerais, da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

Alteração do estatuto

O estatuto e o regulamento interno, só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta da Direcção ou a requerimento

fundamentado pelo menos a metade dos seus membros efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO QUINZE

Extinção da associação

Um) A associação, extingue-se quando não tem os recursos financeiros para o seu funcionamento normal ou os membros recusam de pagar as quotas.

Dois) Extinta associação é eleita uma comissão liquidatária pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção.

ARTIGO DEZASSEIS

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos provenientes da interpretação e execução do presente estatuto serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais.

ARTIGO DEZASSETE

Entrada e vigor

O presente estatuto entrara em vigor imediatamente, após aprovação dos órgãos competentes em cumprimentos das formalidade exigida por lei.

Quelimane, 9 de Setembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação WAKELANA

Certifico que para efeitos de Publicação no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação WAKELANA, com sede no distrito de Namacurra, província da Zambézia, matriculada no dia 2 de Setembro de 2021 nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101604551, cujo o teor é seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, objectivos e não discriminação

ARTIGO UM

(Denominação)

A associação adopta a denominação de WAKELANA que significa ajuda mútua.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

WAKELANA é uma pessoa colectiva de carácter não lucrativa dotada de personalidade

jurídica autonomia financeira e administrativa e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede e duração)

A WAKELANA tem a sua sede no distrito de Namacurra, esta tem a duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura pública.

ARTIGO QUATRO

(Âmbito)

A Associação WAKELANA é de âmbito nacional, podendo sempre que a entenda necessário a persecução dos seus fins criar Delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO CINCO

(Visão)

Um) Ver reduzida a vulnerabilidade das famílias, crianças órfãos, jovens, mulheres e idosos no acesso a educação de qualidade, saúde, terra e agricultura no distrito de Namacurra.

Dois) Ver comunidades estimuladas de conhecimentos e práticas de gestão sustentável dos recursos naturais, abordagens baseadas em direitos para o desenvolvimento local.

ARTIGO SEIS

(Direitos)

Um) São direitos dos membros da WAKELANA:

- Participar nas actividades da associação;
- Exercer direito de voto por si ou por mandatário;
- Eleger e ser eleito para os cargos da associação;
- Propor o que for conveniente para a realização e prossecução dos fins da WAKELANA;
- Exigir informações e esclarecimento sobre as actividades dos órgãos directivos da WAKELANA;
- Recorrer a Assembleia Geral de decisões e deliberações lesivas aos seus direitos ou contrárias ao estatuto e regulamento da WAKELANA;
- Ser contratado para trabalhar no projecto que tem parceria com a associação;

Dois) Os membros gozam destes direitos e regalias desde que tenham as quotas regularizadas e em dia.

Três) Os membros fazem parte da WAKELANA até a sua resignação voluntária, caducidade da qualidade de membro ou expulsão.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros da WAKELANA:

- Concorrer para a materialização dos objectivos da associação;
- Pagar regularmente as quotas estabelecidas;
- Cumprir fielmente, o estatuto, regulamentos bem como as deliberações dos órgãos da WAKELANA;
- Comparecer pontualmente nos lugares onde tiver sido regularmente convocado;
- Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais foi eleito;
- Intervir de forma construtiva nas reuniões dos órgãos da WAKELANA;
- Zelar pelo património da associação bem como pelo seu nome e engrandecimento;
- Comportar-se com correcção dentro da instalação da sede ou em qualquer parte onde esteja em causa a representação e o prestígio da WAKELANA;
- Em geral reforçar a coesão, o dinamismo e a actividade da WAKELANA.

ARTIGO OITO

(Órgãos)

São órgãos da WAKELANA:

- Assembleia Geral;
- Conselho Directivo;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

(Membros da Mesa da Assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia é composta por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário.

Dois) As atribuições destes membros serão definidas no Regulamento Geral da WAKELANA.

CAPÍTULO II

Do Conselho fiscal

ARTIGO DEZ

(Composição)

O Conselho Fiscal tem a seguinte estrutura:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um relator.

ARTIGO ONZE

(Património)

Um) Constituem património da WAKELANA todos os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo ou doadores e adquiridos pela própria associação e parceiros.

Dois) A alienação, hipoteca, penhora venda ou troca de bens patrimoniais da associação somente poderão ser decididos por aprovação da maioria simples da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Três) No acto de execução de um projecto em parceria com a associação, no final do mesmo, os bens adquiridos passaram para associação.

ARTIGO DOZE

(Fundos)

Um) Os rendimentos da WAKELANA são constituídos por receitas ordinárias e extraordinárias.

Dois) São ordinárias:

- a) A jóia e quotas dos membros;
- b) Rendimento das actividades de promoção dos objectivos da WAKELANA e angariação de fundos.

Três) São extraordinárias:

- a) As doações;
- b) Termos de parceria, convénios e contratos firmados com o poder público privado para financiamento de projectos na sua área de actuação;
- c) Subvenções de origens diversas, nacionais ou internacionais, inclusive aqueles decorrentes de parcerias legalmente formalizadas;
- d) Rendimentos de aplicações de seus activos financeiros e outros, pertinentes ao património sob sua administração;
- e) Outros financiamentos elegíveis com a nossa causa.

ARTIGO TREZE

(Símbolo)

A WAKELANA tem como símbolos:

- a) O Logótipo;
- b) O lema “ Juntos Fazemos Diferença”.

ARTIGO CATORZE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto da Associação WAKELANA entra em vigor logo após o seu reconhecimento, registo definitivo na Conservatória de Registo de Entidade Legal.

Quelimane, 3 de Setembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Águas de Ribáuè, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e vinte um, foi alterada a denominação e o pacto social da sociedade Águas de Ribáuè, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 100059169, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos primeiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Oásis Moçambique, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte milhões de meticaís, que corresponde a soma de duas quotas de valor igual de cinquenta por cento do capital, pertencentes aos sócios Faiaz Ahmed Iqbal e Mohamed Mohsin Iqbal.

Nampula, 10 de Setembro de 2021. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

B.B. Motors , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101605817, uma entidade B.B. Motors, Limitada.

Arbaz Wahab Abhavali, natural da cidade de Maputo, solteiro, residente no município de Maputo, bairro Chamanculo, Avenida de Trabalho 2197, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101980974N, emitido aos 14/12/2020 pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, com o NUIT 149694102; e

Syed Mujtaba Mehdi, natural da Karachi-Paquistão, casado, residente no Município de Maputo, bairro Chamanculo, Avenida de Trabalho 2197, portador do Passaport n.º 1072003, emitido aos 3 de Abril de 2017 pelos Serviços de Migração do Paquistão, com o NUIT 129890509.

Que, pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação B.B.Motors, Limitada, tem sua sede no Município da cidade de Maputo, bairro da Mafalala, Avenida Joaquim Chissano.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividade comercial, prestação de serviços nas diversas áreas:

- a) Restauração e alojamento;
- b) Agricultura, construção civil, consultoria, aluguer de bens móveis e imóveis;
- c) Prestação de serviço nas áreas de gás, água, saneamento e jardinagem.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), onde 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís) corresponde a quota do sócio Arbaz Wahab Abhavali e 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), corresponde a quota do sócio Syed Mujtaba Mehdi.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade bem como a sua e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Arbaz Wahab Abhavali, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela única assinatura do sócio-gerente.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios, não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se-à as disposições legais, aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Black Excellence, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezassete dias do mês de Setembro de dois mil vinte e um, a sociedade Black Excellence, S.A., matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 101614972, com capital social integralmente subscrito e realizado, de cem mil meticais, representado por mil acções, com o valor nominal representados mil acções de valor nominal de 500,00MT.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Black Excellence, S.A., com sede na cidade da Maputo, bairro da Coop, rua dos Flamingos n.º 39, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Venda e distribuição de vestuário, calçado e acessórios com importação e exportação; salão, barbearia e instituto de beleza; venda de charutos e seus acessórios; prestação de serviços de consultoria e gestão de negócio; outras actividades de consultoria e técnicas similares; representação de marcas; comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e é representado por mil acções, com o valor nominal representados mil acções de valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

Quatro) Os títulos deverão ser assinados por três accionistas ou pelo Presidente do Conselho de Administração, este último mediante autorização por escrito dos accionistas.

ARTIGO QUARTO

As acções serão nominativas, podendo ser convertidas ao portador, nos termos estabelecidos no Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercido pelo senhor Jotácio Ratxide Gogo, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do senhor Jotácio Ratxide Gogo que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

o número 2020/756897/07, com a sede em 151 Kloofroad, Cfton, Cape Town, Western Cape, 8005, representada por Senhor Justin Richard Pengilly, nacionalidade Sul África, com Passaporte n.º A08530370, emitida pelas autoridades da república sul-africana, em 03/06/2019, válido até 2/06/2029, residente em 151 Kloofroad, Cfton, Cape Town, Western Cape; e

Domínio Capital Moçambique, Limitada, sociedade privada constituída sob leis Moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100600064, com a sede na Avenida Julius Nyerere n.º 938, 4.º andar, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, representada pelo senhor Luís Filipe Gonçalves Branco Severino, nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CA801782, emitido pela autoridade Portuguesa, em 13/02/2020, válido até 13 de Fevereiro de 2025, residente na Avenida Julius Nyerere n.º 938, 4.º andar, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, denominação e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade limitada por quotas e denominação Captive Power Moçambique, Limitada, será constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Prédio Torres Rani, Avenida Marginal, 6.º andar, Maputo, Moçambique, e mediante deliberação da assembleia geral, a Sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A gerência poderá transferir a sede registada da sociedade para qualquer outra localização dentro de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de pós-venda, engenharia, supervisão, operação, gestão, manutenção e segurança relacionados com energias renováveis, incluindo serviços de importação, engenharia, montagem, operação, manutenção, gestão e segurança relativamente a painéis solares, partes, baterias e outro equipamento associado, bem como a prestação de serviços relacionados ou a prossecução de outras actividades relacionadas, incidentais ou necessárias ao cumprimento do seu objecto, até ao limite permitido por lei.

Captive Power Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 12 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101591786, uma entidade denominada Captive Power Moçambique, Limitada.

Entre:

Captive Power Limited, sociedade privada constituída sob leis da República da África do Sul, registada no registo de sociedade sob

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Captive Power Limited (sociedade com sede na África do Sul);
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Domínio Capital Moçambique, Limitada. (sociedade com sede em Moçambique).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será confiada a dois administradores nomeadamente o senhor Luís Filipe Gonçalves Branco Severino e o senhor Justin Richard Pengilly.

Dois) Salvo disposição em contrário, os administradores não serão remunerados e não estarão sujeitos à prestação de caução.

Três) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela única assinatura de um procurador devidamente constituído com poderes para certos ou certas categorias de actos.

Cinco) Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um só administrador.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio mediante decisão unânime da totalidade do capital social da sociedade e através de resolução da assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Dois) Salvo se outra for a vontade dos sócios, os administradores serão os liquidatários da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que não estiver aqui previsto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial.

Maputo, 21 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Cofre Control, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Outubro de dois mil e vinte, lavrada a folhas 64 a 68 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1090-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adota a denominação de Cofre Control, Limitada e tem a sua sede no bairro do Jardim, rua do Jardim n.º 528, quarteirão 23, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de montagem, assistência técnica e venda de acessórios de cofres, montagem de painéis de publicidade, móveis metálicos e gradeamentos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) divididos pelos sócios:

- a) Mário José Sidónio Chauque, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 40% do capital social;
- b) Rafael José Velema, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 20% do capital social;
- c) António de Jesus Ferreira Júnior, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 20% do capital social;
- d) Alfredo João Guifutela, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Mário José Sidónio Chaúque, Rafael José Veleme e Alfredo João Guifutela.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

A Notária, *Ilegível*.

Cooperativa dos Produtores de Sal da Zambézia COPROSALZA, LDA

Certifico, para efeito de publicação, que a Cooperativa dos Produtores de Sal da Zambézia, Limitada, com a sede no distrito de Namacurra, na província da Zambézia, matriculada sob o NUEL 101615057, no dia dezasseis de Setembro do ano de dois mil e vinte e um, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa dos Produtores de Sal da Zambézia, Limitada, abreviadamente e comercialmente conhecida por COPROSALZA, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem a sede no distrito de Namacurra, na província da Zambézia, podendo ainda ser transferida por deliberação da Assembleia Geral para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A cooperativa tem por objecto:

- a) Agregar e comercializar sal;
- b) Prestar serviços aos salineiros para melhorar a qualidade e quantidade na produção e produtividade do sal;
- c) Transportar, armazenar, processar, distribuir e comercializar sal e iodo.

Dois) A sociedade cooperativa poderá ainda exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto, desde que esteja permitida por lei e devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato societário, é de 105.000,00MT (cento e cinco mil meticais), representados por títulos de capitais emitidos no valor nominal de 5000,00MT (cinco mil meticais) cada um, pertencente aos 21 membros fundadores, constante no presente contrato sociedade cooperativa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, salvo em actos de mero expediente que bastara uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 20 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa dos Salineiros de Cabo Delgado, Limitada (COPISAL, LDA)

Certifico, para efeito de publicação, que a Cooperativa dos Salineiros de Cabo Delgado, Limitada, com a sede na cidade de Pemba, matriculada sob o NUEL 101615065, no dia dezasseis de Setembro do ano de dois mil e vinte e um, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa dos Salineiros de Cabo Delgado,

Limitada, abreviadamente e comercialmente conhecida por COPISAL, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem a sede na cidade de Pemba, na província de Cabo Delgado, podendo ainda ser transferida por deliberação da Assembleia Geral para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto da sociedade)

A cooperativa tem por objecto:

- Agregar e comercializar sal;
- Prestar serviços aos salineiros para melhorar a qualidade e quantidade na produção e produtividade do sal;
- Transportar, armazenar, processar, distribuir e comercializar sal e materiais relacionados.

Dois) A sociedade cooperativa poderá ainda exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto, desde que esteja permitida por lei e devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato societário, é de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais) representados por cinco mil (5000) quotas-partes de igual valor pertencente aos 12 membros fundadores, constante no presente contrato sociedade cooperativas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, salvo em actos de mero expediente que bastara uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 20 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Flex Shopping Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e dezoito, foi alterada a denominação social da sociedade Flex Shopping Center, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 100862565, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação: Pinvestimentos, Limitada

Nampula, 17 de Setembro de 2021. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



ForLife Protection, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101613348, uma entidade denominada ForLife Protection, Limitada.

Entre

Filipe Pereira Moçambique, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade no 110105328791I, emitido no dia trinta de Abril de dois mil e vinte e um, pela Direrrecção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente em Maputo – Matola “B”, rua das Tangerineiras, casa número 270;

Ernesto Gerente Macamo, de nacionalidade moçambicana, maior, titular do Bilhete de Identidade no 110100106486N, emitido no dia cinco de Março de dois mil e dezanove, pela Direrrecção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente em Boane, Avenida de Namaacha, casa n.º 37;

Joshua Pene Guenha, de nacionalidade moçambicana, maior, titular do Bilhete de Identidade no 110100031487C, emitido no dia seis de Maio de dois mil e dezasseis, pela Direrrecção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente em Maputo, bairro de Maxaquene “B”, quarteirão 23, casa n.º 220.

É celebrado o presente contrato de sociedade segundo o qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ForLife Protection, Limitada, e tem a sua sede provisória na província de Maputo, bairro da Matola “B”, rua das Tangerineiras n.º 270.

ARTIGO SEGUNDO

(Representações e similares)

A sociedade poderá criar ou encerrar filiais ou delegações, em todo território nacional, sempre que se julgar conveniente, sob a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades seguintes:

- Segurança privada nas modalidades de protecção e segurança de pessoas e bens;
- Segurança de objectos por meio de guarnição e patrulha nas instalações;
- Monitoria de sistemas eletrónicos de segurança.

Dois) Cooperar com reconhecidos órgãos competentes de segurança ao nível nacional, na sua qualidade de representante da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- Sócio Filipe Pereira Moçambique, cinquenta mil meticais, equivalente a 50% do capital social;
- Sócio Ernesto Gerente Macamo, vinte e cinco mil meticais, equivalente a 25% do capital social.
- sócio Joshua Pene Guenha, vinte e

cinco mil meticais, equivalente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais e mandato)

Um) São órgãos sociais os seguintes:

- Assembleia geral, composta por um presidente estranho à sociedade;
- Um administrador;
- Um conselho de directores composto por dois directores.

Dois) O mandato para o exercício de funções dos cargos dos órgãos sociais referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, tem a duração de quatro anos, contados a partir da data de nomeação.

ARTIGO SEXTO

(Presidência)

A assembleia geral será presidida por um presidente ou, após a sua nomeação, por qualquer representante seu e, em caso de ausência deste, um presidente será nomeado ad-hoc pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

(Administração, gestão e representação)

Um) Em assembleia geral foram nomeados para cargos abaixo os sócios seguintes:

- Administrador, o sócio Filipe Pereira Moçambique;
- Conselho de directores composto por:
- Director, o sócio Ernesto Gerente Macamo; e
- Director, o sócio Joshua Pene Guenha.

Dois) A administração, gestão e representação da sociedade são exercidas por um conselho de directores, podendo integrar sócios ou pessoas estranhas à sociedade, a eleger pela assembleia geral e é dirigido por um presidente e um vice-presidente eleitos em assembleia geral.

Três) Compete ao conselho de directores, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais altos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, que a lei e os estatutos não reservam à assembleia geral.

Quatro) O conselho de directores poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizados pela assembleia geral dos sócios, e nestes delegar total ou parcialmente os poderes que a lei lhe confere.

ARTIGO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada aos directores, nomeados pelo conselho de directores.

Dois) O conselho de directores designará

os directores a fixar as respectivas atribuições e competências.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada aos seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um dos directores, quando no exercício de atribuições que lhe tenham sido conferidas e nos termos e limites dos respectivos mandatos.

Quatro) Ninguém poderá obrigar em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos directores.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidados, concluída a liquidação e pagos todos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Litígios)

As questões entre sócios ou entre estes e a sociedade, relativamente aos assuntos que naquela qualidade se suscitarem e que não possam ser resolvidos por arbitragem voluntária perante a assembleia geral, serão decididas nos competentes tribunais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dúvidas e casos omissos)

Em tudo mais que ficar omissso ou na dúvida, será em assembleia geral com recurso ao regulado nas disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

G&S Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2016, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100727749, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada G&S Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia dezassete do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e um, foram

efectuadas na sociedade, os seguintes actos: aumento do objecto social e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por decisão do único sócio senhor Gulam Jilani Aziz Kolsawala, casado com Hanifa Ibrahim Gulam Kolsawala, sob regime de comunhão de bens, natural da Índia, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete com quota representativa de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades prévias, nos termos do n.º 2 e 3, do artigo 128 do Código Comercial, o sócio decidiu o aumento do objecto social da sociedade, passando a incluir as seguintes actividades: Venda de electrodoméstico e artigos eléctricos, telefone e seus acessórios, motorizadas e suas peças e serviços de catering, e em consequência desta altera-se assim o artigo terceiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Construção civil; construção e reabilitação de estradas e pontes; exploração de saibro, pedras e areia; venda de material e de equipamento de construção; fabrico e comercialização de blocos, pavés, manilhas e lancis; prestação de serviços de aluguer de camiões, máquinas e equipamentos de construção civil; transporte e logística; imobiliária; fabrico de água mineral e fruta gelo; prospecção, pesquisa e extracção de recursos minerais; comercialização de recursos minerais; venda de electrodoméstico e artigos eléctricos, telefone e seus acessórios, motorizadas e suas peças; serviços de catering, importação e exportação.

Está conforme.

Tete, 16 de Agosto de 2021. —
O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Gee - Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e de vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob

o NUEL 101281329 a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gee - Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Geraldo Gregório Sucute Simão, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104820064A, emitido pelos serviços de Identificação de Nampula, aos 11 de Dezembro de 2018, residente no bairro Muhala - Expansão, cidade de Nampula, constitui uma sociedade unipessoal de fornecimento de bens, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Gee - Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida/rua Filipe Samuel Magaia, cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

Fornecimento de consumíveis de escritório.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral exercer outras actividades comerciais, conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente esteja autorizada.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitindo por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões

e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais) e será dividido em seguintes quotas:

Uma e única quota nominal no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Geraldo Gregório Sucute Simão.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio, Geraldo Gregório Sucute Simão, que para o efeito é nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quarto) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos necessários a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 18 de Fevereiro de 2020. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



GM Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de treze de Setembro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a dois, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101303780, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de GM Holdings, Limitada. E tem a sua sede

na Avenida das Indústrias, Machava, célula J, quarteirão n.º 81, casa n.º 52, rés-do-chão no distrito da Matola, em Moçambique.

Dois) A GM Holdings, Limitada, pode estabelecer filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade, tem por objecto: a representação de marcas de empresas, investimentos, consultoria, comércio geral e serviços.

Dois) A sociedade, poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da GM Holdings, Limitada.

Três) A sociedade, poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), valor correspondente a cem por cento, do único sócio: Grácio Carlos Cossa, outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, dividido em uma única quota igual.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos, feitos a sociedade pelos sócios ou capitalização de todo ou parte do lucro ou reservas, desde que o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo único sócio: Grácio Carlos Cossa, que fica designado gerente e administrador com dispensa de caução.

Dois) As contas da sociedade, são movimentadas pela assinatura do único sócios e carimbo da empresa.

Três) O único sócio, tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do administrador.

Está conforme.

Matola, 17 de Setembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Goldpharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101607283, uma entidade denominada Goldpharma, Limitada.

É celebrado este presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Nelson Campos Matsinhe, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Fomento, Avenida de Namaacha 383, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153739I, emitido em 2 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo;

Segundo: Nádia Vanessa Lucas Ustá, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente no bairro Central, distrito Municipal-1, Maputo, Avenida Amílcar Cabral Nº1033 1º 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102370907B, emitido em 18 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo;

Terceiro: Bélia Mateus Muchanga, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente em Alto-Maé, distrito Municipal-1, Maputo, Avenida do Rio Limpopo n.º188, 3.º andar, flat 12, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100014050C, emitido em 07 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo;

Quarto: Jusleid Elsa da Bete Manuel Nassone Macassa, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Xai-Xai, residente em Matola, bairro Bunhiça, quarteirão 9, casa n.º 25, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102292753P, emitido em 2 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Goldpharma, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no município da Matola, na Avenida Zedequias Manganhela, quarteirão 43, 1.º andar, flat 1, cidade da Matola, Matola, Código Postal 1114.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A importação, exportação, comercialização a grosso e a retalho de produtos químicos, farmacêuticos e veterinários, de higiene, de perfumaria e cosmética, material médico-cirúrgico, óptico, dentário, ortopédico, reagentes de laboratório e meios de diagnósticos, equipamentos hospitalares e afins;
- b) Prestação de serviços gerais de consultoria e gestão na área de saúde, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social, bem como associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei (parcerias, *joint-ventures*, consórcios, entre outras), assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) Que o capital social integralmente subscrito em dinheiro é de duzentos mil metcais (200.000,00MT), correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta e oito mil metcais, correspondente

a quarenta e quatro por cento (44%) do capital social, pertencente a Nelson Campos Matsinhe, residente na Avenida Namaacha n.º 383, bairro Fomento, Matola, a ser realizado em investimentos e/ou dinheiro;

- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e quatro mil metcais, correspondente a vinte e dois por cento (22%) do capital social, pertencente à Nádia Vanessa Lucas Ustá, residente na Avenida Amílcar Cabral n.º 1033, 1.º andar n.º 1, bairro Central, distrito Municipal a, Maputo, a ser realizado em investimentos e/ou dinheiro;

- c) Uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil metcais, correspondente a dezassete por cento (17%) do capital social, pertencente à Bélia Mateus Muchanga, residente na Avenida Limpopo, n.º 188, 3.º andar, flat D.12, Alto-Maé, distrito Municipal 1, Maputo, a ser realizado em investimentos e/ou dinheiro;

- d) Uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil e quinhentos metcais, correspondente a dezassete por cento (17%) do capital social, pertencente à Jusleid Elsa da Bete Manuel Nassone Macassa, residente no bairro Bunhiça, quarteirão 9, casa 25, Matola a ser realizado em investimentos e/ou dinheiro.

Dois) O capital social deverá ser integralmente realizado até um (1) anos após a criação da empresa. Findo o prazo de realização do capital, todo montante não realizado, a Assembleia Geral deverá avaliar e decidir sobre a continuidade ou não do socio.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral, respeitando a lei em vigor.

Quatro) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a assembleia geral, decidir o prazo para a realização integral do capital subscrito.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição, inabilitação ou morte)

Por interdição, inabilitação ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, inabilitado ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

A sociedade será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração; e
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições comuns)

Um) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 5 (cinco) anos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Três) O mandato caduca automaticamente se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar no exercício de funções nos 60 (sessenta) dias subsequentes à eleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Designação e remuneração dos órgãos sociais)

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais uma pessoa colectiva ou sociedade, deve designar em sua representação uma pessoa singular que exercerá o cargo respondendo solidariamente com a sociedade ou pessoa colectiva pelos actos por esta praticados.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar o representante ou indicar outra pessoa para o substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais.

Três) Os membros dos corpos sociais poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as respectivas remunerações e periodicidade.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer ao conselho de administração e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida ao conselho de administração quem os representará em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A gestão da sociedade é exercida pelo conselho de administração composto por um número ímpar de 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo um deles o presidente e os restantes administradores.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados pela assembleia geral.

Três) O presidente tem voto de qualidade.

Quatro) Os membros do conselho de administração poderão ser ou não sócios, devendo nesse caso ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão da sociedade)

Um) A assembleia geral elegerá de entre os membros do conselho de administração o presidente e quem, dentre eles, o substituirá nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Dois) O conselho de administração poderá delegar certas matérias de gestão, designadamente a gestão corrente da sociedade, num director-geral que pode ser ou não estranho à sociedade.

Três) O conselho de administração deverá definir as matérias ou áreas e os limites da delegação a que se refere o número anterior.

Quatro) O conselho de administração pode, ainda e dentro dos limites legais, encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocupar de certas matérias de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração, em particular:

- a) Definir sobre as políticas gerais da sociedade;
- b) Nomeação do director-geral da sociedade e atribuição de competências;
- c) Preparar o plano de actividades e o respectivo orçamento e submeter à aprovação da assembleia geral;
- d) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados

de cada exercício a submeter à apreciação da assembleia geral;

- e) Adquirir, vender, permutar ou por, qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, da sociedade;
- f) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- g) Prestar as garantias bancárias nas formas e pelos meios legalmente permitidos;
- h) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir, desde que previamente deliberado em assembleia geral da sociedade;
- i) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens, móveis ou imóveis, ou parte dos mesmos;
- j) Trespasar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir, gerir ou ceder a exploração destes;
- k) Constituir mandatários, quer para os efeitos do artigo ducentésimo sexagésimo quinto do Código Comercial, quer para outros fins, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes;
- l) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade.

Três) Compete ainda ao conselho de administração definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração dentro dos limites ou quanto às matérias da delegação do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- c) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos, ou de Procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do conselho de administração,

pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;

- e) Para alienar ou onerar bens imobiliários é sempre necessário a assinatura de dois membros do conselho de administração sendo um deles o presidente.

Dois) É interdito, em absoluto, aos membros do conselho de administração e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, mensalmente, sendo convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois membros, exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

Dois) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos, tendo, em caso de empate, o presidente, ou quem o substitua na reunião, voto de qualidade.

Três) É permitida a representação entre os membros mediante simples carta ou telegrama dirigidos ao presidente do conselho de administração, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Quatro) As reuniões do conselho de administração realizar-se-ão, por regra, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutro local quando o interesse da sociedade o justificar.

SECÇÃO III

Da fiscalização da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O conselho fiscal poderá ser um auditor de contas, ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo conselho fiscal, podendo dispensá-la.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Greenart – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo sob o número mil cento setenta e oito, a folhas trinta e seis verso do Livro C Quarto a sociedade Greenart – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos dezasseis de Setembro de dois mil vinte e um, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Greenart – Sociedade Unipessoal, Limitada e

tem a sua sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e reger-se-á pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Arquitectura;
- b) Engenharia civil;
- c) Construções;
- d) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de setenta e dois mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Adérito Fernando Chivale.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 16 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Growth – In, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101178706, foi

constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, Growthin, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Zimpeto, rua de Bárue, n.º 36, distrito Municipal n.º 5, Maputo cidade.

Dois) Mediante a deliberação da direcção-geral, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A direcção-geral poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de consultoria, auditoria, capacitação para a garantia da qualidade, bem como outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais (51.000,00MT), correspondente a

51% do capital social, pertencente ao sócio Helton Chigamane Sociado Huo;

- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais (49.000,00MT), correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Teles Chigamane Sociado Huo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporações de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da direção-geral, convocada por meio de carta registada, com aviso de receção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, telefax ou e-mail.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada valor nominal correspondente à cada quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas ao senhor Helton Chigamane Sociado Huo, que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) A gestão diária da sociedade será confiada ao senhor Teles Chigamane Sociedade Huo, que desde já fica nomeado director-executivo.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais dos directores ou ainda

de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Quatro) A movimentação de contas obriga duas assinaturas e carimbo da instituição.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Hailey Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Setembro de 2021, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101573656, uma entidade denominada Hailey Consulting, Limitada.

Miguel Valente Cossa Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Ferroviário, casa n.º 22, quarto 4, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101185682B, emitido aos 27 de Março de 2018, pelos Serviços de Identificação da Maputo;

Elina Fernando Muchanga, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Polana Caniço, casa n.º 132, quarto 45, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301273519A, emitido aos 4 de Julho de 2016, pelos Serviços de Identificação da Maputo.

Pelo presente outorgam e constituem uma sociedade por quotas, denominada, Hailey Consulting, Limitada que se regerá pelos seguintes artigos, que constituem os estatutos da sociedade, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Hailey Consulting, limitada, sociedade por quota limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem como sua sede na cidade de Maputo, bairro Malhangalene, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 657.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outro local, dentro do território nacional.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura da sucursal, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: Consultoria de gestão de empresas, de contabilidade e fiscalidade, de procurament, de comunicação e imagem, de importação e exportação de mercadorias, e outros serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizável em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), dividido em duas (2) parcelas iguais, isto é 10.000,00MT correspondentes a 50% do capital social, pertencem ao sócio Miguel Valente Cossa Júnior e outros 10.000,00MT correspondentes a outros 50% do capital social, pertencem a outra sócia Elina Fernando Muchanga.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Os sócios poderão fazer o suprimento à sociedade, quer para titulares empréstimos em dinheiro, quer para titular o diferimento de créditos sobre a sociedade, nos termos que forem decididos, fixando-se os juros e as condições de reembolso, ao abrigo e nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura ou intervenção do administrador da sociedade.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e conferir para a realização de determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto forem omissos os presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Jamila Tatia Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101587339, uma entidade denominada Jamila Tatia Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Jamila Nadine Tatia, maior, de nacionalidade moçambicana, com o Bilhete de Identidade n.º 110100160318Q, emitido em 7 de Janeiro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, advogada, residente na Avenida Maguiguana, n.º 941 – 2.º andar, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) É constituída a presente sociedade sob a forma de sociedade de advogados e adopta

a firma Jamila Tatia Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Em conformidade aos presentes estatutos, a firma usará a marca e o logotipo nos termos da lei aplicável.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de alterar o tipo societário, correspondente às sociedade comerciais adequadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em toda a sua abrangência legalmente permitido, para o efeito é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade pode ainda exercer a administração de massas falidas, representação comercial nacional e internacional, prestação de serviços de agente de propriedade industrial, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Olof Palme, n.º 119 – 1.º andar, cidade de Maputo.

Dois) Havendo necessidade para o efeito, a sede social poderá ser transferida para outro local dentro da República de Moçambique, assim como poderão ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais pertencente a sócia única a senhora Jamila Nadine Tatia, Carteira Profissional de Advogado n.º 1272.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei, sendo que a sócia ou eventuais sócios gozarão do direito de preferência.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá a sócia única a decisão sobre quaisquer aumentos, sendo que o montante do aumento ou diminuição deverá ser rateado pela sócia única, competindo a sua decisão sobre como e quando deverá ser feito o respectivo pagamento caso o capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) É ainda admissível a sócia/sócios realizarem prestações suplementares e suprimentos a sociedade, seja em dinheiro ou deferimento de créditos sobre a sociedade, os quais deverão ser aprovados pela administração que fixará os seus termos e condições.

ARTIGO SEXTO

(Admissão, exoneração e exclusão de sócios)

Um) A sociedade permitirá a entrada de novos sócios, os quais, entrarão com uma quota correspondente ao valor nominal a ser pago por ela.

Dois) As novas entradas só são permitidos a advogados inscritos e regularizados na Ordem dos Advogados, em documento escrito indicado o quantitativo de entrada, cuja entrada é com autorização ou não pela sociedade mediante deliberação em assembleia geral por maioria de votos, ficando assim condicionada igualmente a amortização da quota.

Três) Uma vez autorizada a entrada, deverá ser realizada pontualmente o valor correspondente à quota no prazo máximo de 15 dias, sob pena de não ser admitida a entrada.

Quatro) O sócio advogado pode ser excluído da sociedade nos casos seguintes, e não obstante ao dever indemnizatório sempre que houver e a restituição do valor corresponde a sua quota:

- Após ter sido verificada a violação grave das suas obrigações como sócio para com a sociedade, ou verificado algum facto punível nos termos da lei ou contrato;
- Ausência da prestação de trabalho por mais de 90 dias de forma injustificada, ou impossibilidade manifesta, incompatibilidade de funções.
- Prática de actividade concorrencial e em prejuízo da sociedade;
- A prática de actos que sejam manifestamente ilícitos ou ilegais em prejuízo aos clientes da sociedade, a violação de deveres éticos e deontológicos que denigram a imagem e o prestígio da classe;
- Por decisão judicial ou consequente decisão de cancelamento da sua inscrição na Ordem dos Advogados.

Cinco) A sócia única poderá exonerar-se da sociedade mediante entrada de novos sócios.

Seis) A exoneração deverá ser fundamentada e dirigida à sociedade, invocando para o efeito uma justa causa, não estando o sócio em concordância com alguma deliberação societária.

Sete) Após a recepção do documento de exoneração, a mesma terá efeito no término do ano civil que disser respeito.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão e extinção da participação social)

Um) Extingue-se a participação social por morte, suspensão disciplinar, interdição ou inabilitação do titular devidamente comprovado o seu estado por documentação legal, salvo se um dos herdeiros do falecido for Advogado e pretender adquirir a quota, de contrário será restituído o valor da sua participação social devidamente acautelado pelo auditor de contas da sociedade, podendo ser acrescido ao quinhão correspondente ao exercício do ano civil anterior entre outros ganhos societários que tiver lugar.

Dois) A quota do advogado impossibilitado de exercer a actividade por um período de mais de 90 dias pode ser amortizada pela sociedade, caso o seu impedimento seja justificado em motivos de doença, justo impedimento legal ou outro facto devidamente fundamentado, e caso este não tenha manifestado a vontade de cedê-la inter sócios.

Três) A transmissão não voluntária da quota é automaticamente feita pela sociedade nos termos indicados pela Lei da Sociedade de Advogados.

Quatro) É vedado a concessão da quota societária como garantia real para pagamento de dívidas, salvo se tenha previamente solicitado formalmente à Sociedade e tenha sido deferido a solicitação por escrito.

ARTIGO NONO

(Sócios)

Em conformidade ao disposto pela Lei da Sociedade de Advogados e ao Estatuto da Ordem dos Advogados, não excluídos os demais permissíveis na lei, são direitos da sócia:

- a) Auferir uma remuneração fixada por contrato;
- b) Pertencer apenas a uma única sociedade de advogados, consagrando-se em regime de exclusividade a actividade profissional;
- c) Em casos excepcionais e mediante autorização concedida pela Sociedade, poderá exercer a profissão noutros casos desde que não esteja em conflito de interesses, nem concorrentes ou em prejuízo da sociedade.
- d) Ser restituído a eventuais despesas ou encargos suportados por conta da sociedade.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela sócia única, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo (mediante documento escrito e fundamentado) ou se forem destituídos.

Quatro) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessária a presença da maioria.

Dois) Havendo outros membros da administração devidamente eleitos poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade, quando a administração seja constituída por mais de um administrador e pela maioria dos votos desses presentes ou representados.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da sócia única;
- b) Pela assinatura de todos administradores, havendo, para além da existente administradora, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- c) Pela assinatura dos mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO III

Dos advogados associados e advogados estagiários

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direitos e deveres dos associados)

Dois) Em conformidade ao artigo 12 da Lei da Sociedade de Advogados, poderão exercer

actividade profissional advogados os não sócios que tomam a qualidade de advogados associados, cuja actividade será regulada por contrato outorgado entre as partes.

Dois) Os associados não participaram nos lucros nem nas perdas da sociedade, cuja remuneração será devidamente atribuída por contrato de trabalho.

Três) Os associados passarão a ter os seguintes direitos:

- a) Participar de forma activa na vida da sociedade, mostrando-se presente em discussões técnico-profissional relacionadas com a profissão;
- b) A ser tratado com cordialidade, respeito ética e profissionalismo;
- c) A receber uma remuneração pela actividade e eventuais regalias em vigor na sociedade;
- d) Fazer o uso da sigla da sociedade;
- e) A cooperar e desenvolver a actividade profissional de forma independente com as restrições salvaguardadas pelo contrato de trabalho;
- f) Contribuir e sugestões sobre o aperfeiçoamento de técnicas jurídicas para melhor desempenho da Sociedade;
- g) Ser eleito a algum cargo societário ou poder fazer parte da sociedade.

Quatro) São ainda deveres dos associados:

- a) Manter o sigilo profissional, ser leal e cooperar com a sociedade, exercendo a sua actividade em regime de exclusividade;
- b) Participar nas actividades profissionais com responsabilidade, cautela e profissionalismo;
- c) Zelar pelo prestígio e bom nome da sociedade;
- d) Observar os deveres éticos e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Pagar as suas quotas à Ordem dos Advogados de Moçambique, salvo disposição contratual diversa.

Cinco) Os associados tem direito a uma progressão na carreira, nos termos do regulamento de carreira profissional da sociedade.

Seis) É proibido aos associados prestar assistência jurídica, técnica judiciária em concorrência ou em prejuízo à sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-

se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pela sócia única.

Maputo, 21 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Illegível*.

Lucy Mar - Serviços & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de Setembro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a oito, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101595056, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação social de Lucy Mar - Serviços & Logística, Limitada que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, na Avenida Dr. Nkutumula n.º 120, podendo transferir esta, para outro local ou cidade do território nacional, abrir, manter e encerrar escritórios, filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação social em qualquer local do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) O exercício da actividade de indústria hoteleira, turismo e

similar, nomeadamente a gestão de pousadas, restaurantes, snack bares e padarias;

- b) Exploração de barcos, motas de água, pesca desportiva e recreativo, desporto aquático, mergulho, natação e scuba diving;
- c) Fornecimento de bens, prestação de serviços e consultoria;
- d) Prestação de serviços na área de consignação, mediação, angariação de investimentos, agenciamento, intermediação, representação comercial e procurement;
- e) Transporte de bens e serviços, mercadoria diversa e minérios, aluguer de viaturas para carga, passageiros e lazer;
- f) Agenciamento de cargas e de mercadorias, transportadas em território nacional e no estrangeiro;
- g) A Importação, venda e montagem de todo o tipo de materiais de Construção Civil e seus afins, assim como de bens para recheio de imóveis;
- h) Logística de cargas contentorizada e não contentorizada, operação portuária e linhas férreas de terminais de carga e descarga de mercadorias, para além de gestão de mercadorias em trânsito;
- i) Aluguer de máquinas para o transporte de minérios, de produtos agrícolas e de outro tipo de mercadoria;
- j) Armazenamento de mercadorias, gestão de armazéns de mercadorias em locais próprios e/ou arrendados;
- k) O comércio geral, a grosso e a retalho, importação, exportação e comercialização de quaisquer bens, produtos e serviços, incluindo materiais de produtos agrícolas e maquinarias.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que os sócios assim deliberem e esteja devida e legalmente autorizada pelas entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início de actividade, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 500.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas pelas sócias:

- a) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT, correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Moisés Carlos da Marcelina Bungueia; e
- b) Outra quota no valor nominal de 200.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Cintya Sandra da Marcelina Bungueia.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada, a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital social.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que tal represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações do aumento do capital.

Cinco) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas, a estranhos à sociedade, depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios da sociedade.

Seis) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, a sociedade continuarão com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais deverão nomear entre si quem a os represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Sete) À sociedade fica reservada o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recair arresto, penhora, providência cautelar, venda ou adjudicação judicial, ou por outra forma for retirada da livre disponibilidade do seu titular.

Oito) A gerência poderá levantar no todo ou em parte o capital social já depositado a fim de pagar as despesas que forem necessárias, incluindo a instalação da sociedade e a sua constituição e registo.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar tal facto à gerência e o outro

sócio, mediante carta registada ou correio electrónico em que se identifique o adquirente e o valor proposto de aquisição.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número cinco.

Três) O sócio que pretenda exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, deve comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior, e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e do balanço e contas do exercício findo e a programação e orçamento previstos para o exercício seguinte. A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos da agenda.

Três) A assembleia geral poderá ainda ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou as actividades o justifiquem.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Cinco) A assembleia geral será convocada por correio electrónico, "Short Message Service" (sms) ou carta protocolada com antecedência mínima de quinze dias.

Seis) Os avisos serão assinados pelo gerente ou por quem a gerência delegar poderes para efeito.

Sete) Os avisos serão assinados pelo gerente ou por quem a gerência delegar poderes para efeito.

Oito) Compete à gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO OITAVO

Representação

Um) Os sócios devem fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas singulares

nomeadas para o efeito ou por representantes de um outro sócio com direito a voto mediante uma simples carta, correio electrónico ou sms, dirigidos à gerência, e que seja por esta recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários, fixando em cada caso o âmbito do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) Compete à gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

Dois) Compete à gerência verificar ou tomar medidas para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou representadas sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo nos casos em que, por força da lei ou destes estatutos, seja exigido um outro quórum.

Quatro) O gerente poderá delegar no outro sócio ou em estranhos, mas neste caso, com autorização da assembleia-geral, a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios representados.

Dois) As actas das reuniões da assembleia geral, uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A administração, gerência e representação da sociedade é exercida pelos sócios Moisés Carlos da Marcelina Bungeia e Cintya Sandra da Marcelina Bungeia, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos seus actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, no âmbito do exercício da gestão corrente dos negócios sociais, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, requerer os necessários actos de registo comercial, predial e automóvel, bem como os

licenciamentos necessários ao exercício da actividade social, nomeadamente o Alvará da Actividade desenvolvida pela sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios Moisés Carlos da Marcelina Bungeia e Cintya Sandra da Marcelina Bungeia.

Quatro) Os sócios gerentes poderão designar um director-geral para o exercício da gestão corrente da sociedade, podendo igualmente designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Cinco) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações contrárias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Participações sociais

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, ou regulados por lei especial, como sócio de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TRECEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia-geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A distribuição de lucros será na proporção das quotas dos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total das sócias. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todas elas serão liquidatárias. O remanescente, uma vez pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 3 Setembro de 2021. —
A Conservadora, *Illegível*.

Mair Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101613410, uma entidade denominada Mair Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Mahomed Rafik Ismael Sidat, maior de idade, natural de Ressano Garcia, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100142171F, emitido aos 14 de Junho de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida José Craveirinha, n.º 160, Maputo;

Décio Emanuel da Costa Charles, maior de idade, natural de Nampula, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105451623P, emitido aos 26 de Fevereiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 14, casa 58, Polana Caniço B, Kamaxaquene, Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mair Investimentos, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua José Mateus, n.º 75, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o administrador único transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exploração da actividade mineira, incluindo, entre outras, a pesquisa e prospecção, extracção e comercialização;
- Participação em projectos de investimento;
- Importação e exportação;
- A prestação de quaisquer serviços relativos ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do administrador único, a sociedade poderá participar em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer Sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Rafik Ismael Sidat;
- Uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Décio Emanuel da Costa Charles.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, a qual definirá os respetivos termos e condições.

Dois) Em qualquer aumento do capital social em dinheiro, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais

ARTIGO SEIS

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SETE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o administrador único.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a Sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do administrador único ou dos sócios que representem pelo menos vinte por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NOVE

Quórum constitutivo

A assembleia geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

ARTIGO DEZ

Competências

Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório do administrador único e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da geral e o administrador único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento ou a redução do capital social;
- e) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- f) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- h) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- i) Nomeação e a aprovação de remuneração do administrador único.

ARTIGO ONZE

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até às dezasseis horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DOZE

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral consideram-se aprovadas quando obtenham metade dos votos, mais um, favoráveis.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração

escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da Sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada um Metical do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO TREZE

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo administrador único eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único é eleito por um período de 3 (três) anos renovável, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO CATORZE

Competências do administrador único

Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a Sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- e) Deliberar sobre a compra de participação social e obrigações em quaisquer outras sociedades;
- f) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;

g) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;

h) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;

i) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;

j) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das atividades da sociedade;

k) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;

l) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente

m) Delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO QUINZE

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do administrador único;
- b) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DEZASSEIS

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Até 31 de Março do exercício seguinte, devem ser aprovadas em assembleia geral as contas do exercício anterior, nomeadamente o balanço e a demonstração de resultados, em conjunto com o relatório de gestão e, sendo o caso, uma proposta de distribuição de resultados.

ARTIGO DEZASSETE

Resultados

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração da reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZOITO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DEZANOVE

Administrador único

É nomeado como administrador único o sócio Mahomed Rafik Ismael Sidat.

Maputo, 21 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Nazir Trading, Indústria Plastic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101601943, uma entidade denominada Nazir Trading, Indústria Plastic, Limitada.

Entre:

Shahid Ali Muhammad Iqbal, de nacionalidade paquistanesa, casado com a senhora Nazia Shahid, em regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Passaporte n.º GR133353, emitido em Paquistão, aos 28 de Dezembro de 2018, válido até 28 de Dezembro de 2028, residente em Maputo, bairro Sommerchild, Avenida Napatima, n.º 335; e

Fayyaz Muhammad Riaz Ahmad, de nacionalidade paquistanesa solteiro, portador do Passaporte n.º AL8118171, emitido em Paquistão, aos 6 de Dezembro de 2012, válido até 4 de Dezembro de 2022, residente em Maputo, bairro da Malhangalene B, rua do Lago do Ribatejo, n.º 9.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Nazir Trading, Indústria Plastic, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Angola n.º 1991, bairro do Aeroporto, cidade de Maputo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursal dentro e fora do país se for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto:

a) A sociedade tem por objectivo indústria transformadora, indústria da madeira e cortiço, fabricação de borracha e matérias plásticas, fabricação de chapas, folhas, tubos e perfis de plástico, fabricação de artigos de plástico, fabricação de elementos de construções metálicas, fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal, indústria extractiva, indústria têxtil, indústria siderúrgica;

b) Desenvolvimento do comércio geral a grossa e a retalho, serviços de indústria, venda de utensílios, importação e exportação de todo o tipo de matéria industrial. A sociedade poderá exercer outras actividades desde que isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO QUATRO

(Capital)

A sociedade tem um capital de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) dividida por partes igual, sendo 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Shahid Ali Muhammad Iqbal e outra quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Fayyaz Muhammad Riaz Ahmad.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alíneação de cada parte de quota compete ao sócio que estiver interessado com a comunicação prévia de 90 dias.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Administração de negócio da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa ou passivamente incumbem pela assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Submete uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e contas de exercício findo.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução ou morte de um dos sócios)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) No caso de morte de um dos sócios ou inabilitação, os herdeiros assumem automaticamente a quota representante.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo omissos, regularão as disposições da lei em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Smart Grow – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101596818, uma entidade denominada Smart Grow – Sociedade Unipessoal, Limitada

Nos termos dos artigos 90 a 97 do Código Comercial (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro) 2, 405 e 980 do Código Civil (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344, de 25 de Novembro de 1966), é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, por,

Fáudio Bruno Guimarães Pereira, casado com Zeibunnisha Mahomed Rafi Issufo, em regime de bens adquiridos, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, residente na cidade de Maputo, rua da Igreja n.º 65, 4.º andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100370437B, emitido em Maputo aos 1 de Novembro de 2018 válido até 1 de Novembro de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza)

A sociedade é de carácter unipessoal de direito privado, e tem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação de Smart Grow – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de insumos e maquinaria agrícola;
- b) Prestação de serviços de procurement internacional e nacional;
- c) Fornecimento de bens e materiais diversos, gestão e administração de propriedades próprias e ou de terceiros, aquisição de móveis e/ ou de terceiros para uso próprio ou para locação;
- d) Representação de marcas, patentes e outros bens de propriedade industrial, podendo associar-se a outras sociedades para o mesmo fim;
- e) Mediação da actividade comercial a grosso e a retalho; mediação comercial;
- f) Importação e exportação;
- g) Fornecimento de material de escritório e consumíveis; Fornecimento de bens eléctricos e electrónicos;
- h) Consultoria em importação e exportação de carga diversa, estudos; transporte de carga e mercadoria diversa; comercialização de produtos diversos; prestação de serviços no geral;
- i) Concepção, elaboração e implementação de programas de desenvolvimento social.

Deis) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) Smart Grow – Sociedade Unipessoal, Limitada. tem a sua sede em Maputo - Moçambique, no bairro da Costa do Sol, casa n.º 56, quarteirão 83, kaMavota, cidade de Maputo.

Dois) Com ou sem consentimento da assembleia geral, a administração possui autoridade para deslocar a sede social dentro do território nacional.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de constituição e rege-se pelos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Do capital social, aumento do capital e da Administração

Um) O capital social, integralmente

realizado, em dinheiro é de cem mil meticais, representado por uma de igual valor nominal pertencente ao sócio único, correspondendo cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá se aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde, que, o sócio único delibere.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade fica a cargo do administrador Fáudio Bruno Guimarães Pereira ou então por um procurador designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO III

Dos consultores não sócios

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos consultores não sócio)

Os consultores associados têm os seguintes deveres:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas relações com os colegas, clientes e terceiros.

ARTIGO NONO

(Direitos gerais dos consultores não sócios)

Os consultores não sócios tem os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e herdeiros da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolve nos casos consignados na lei.

Dois) O sócio único ou os procuradores por si mandados, será seu liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sorriso D'Ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil e vinte foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Sorriso D'Ouro, Limitada, registada e matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o Número da Entidade Legal 101442055, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sorriso D'ouro, Limitada, com sede social na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1108, 1.º andar, Loja n.º 8, bairro de Fomento, Município da Matola, província de Maputo, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que vai durar por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da medicina dentária e odontologia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, uma no valor nominal de trinta e sete mil quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à Inácio Samuel António Maguaje, casado, natural de Quissico – Zavala – Inhambane, de nacionalidade moçambicana, titular do NUIT 100299615 e do Bilhete de Identidade n.º 110100733210F, emitido aos vinte e seis de Fevereiro dois mil e dezasseis pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 1578, 11.º andar, Flat 21, Maputo Cidade, e, outra no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à Egas António Maguaje, solteiro, maior, natural da cidade de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana,

titular do NUIT 120339001 e do Bilhete de Identidade n.º 090101870450I, emitido a um de Dezembro de dois mil e dezassete pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, residente na rua de Khongolote, quarteirão 15, casa n.º 85, bairro 1.º de Maio, de, Município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Com dispensa de caução, a função de administração, gerência diária da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que será dirigido conjuntamente ou individualmente pelos dois sócios, devendo as suas assinaturas obrigarem a sociedade na circunstância em que tiverem assinado.

Está conforme.

Maputo, 31 de Agosto de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Visão Segurança Mbondoro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Setembro de dois mil vinte e um, exarada de folhas noventa e oito a folhas cem verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se

na sociedade em epígrafe à alteração parcial do pacto social em que houve redistribuição de quotas, nomeação do corpo directivo, mudança da sede social de Chimoio para cidade de Vilankulo, província de Inhambane, por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro, quinto e oitavo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Visão Segurança Mbondoro, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.



ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais sendo: trinta e nove por cento do capital social, equivalente a cento e dezassete mil meticais, para o sócio Armindo Cristobal Oliveira Roriz, trinta e seis por cento do capital social, equivalente a cento e oito mil meticais, para o sócio Vando Michel

Goulap, quinze por cento do capital social, equivalente a quarenta e cinco mil meticais, para o sócio Felício Pedro Zacarias, dez por cento do capital social, equivalente a trinta mil meticais Manuel Soares da Fonseca Roriz, respectivamente.



ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios distribuídos pelas seguintes responsabilidades:

- a) Vando Michel Goulap, director executivo, com plenos poderes para tomada de decisões sem consulta prévia, com dispensa de caução bastando sua assinatura individualmente para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos;
- b) Armindo Cristobal Oliveira Roriz, como director administrativo geral, com poderes de movimentar contas, assinar cheques e outros documentos, necessários.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 14 de Setembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresnanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresnanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT